



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340718

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2071864-93.2025.8.26.0000

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto n.º 38.881

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **REJANE APARECIDA BORGES E OUTRA**, na ação de despejo que movem contra **AMANDA AYARA BARBOSA DA SILVA E OUTRA**, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Dr. Lourenço Carmelo Tôrres, que indeferiu pedido de expedição de mandado de despejo.

Sustentam que estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento do pleito, independentemente da oitiva da parte contrária.

Negado o pedido de atribuição de efeito ativo, os autos vieram conclusos para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O artigo 998, *caput*, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Sendo assim, está prejudicada a análise do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, não conheço do recurso.

Int.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator